AS 2ª 3ª COMISSÕES
Em 03/09/2015
PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 002134
Maceió, AL 03/09/2015
Assinatura:

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 33 /2015. Maceió, 3 de setembro de 2015.

A PUBLICAÇÃO
Em 03/09/2015
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a exigência do ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, de que trata a Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015".***

Este Projeto de Lei pretende adequar a legislação tributária estadual à Emenda Constitucional n° 87, de 2015, que modificou a sistemática de cobrança do ICMS nas operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do aludido tributo localizado em outro Estado.

Determinou que em tal operação ou prestação deverá ser aplicada a alíquota interestadual, e que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destino dos bens e serviços e a alíquota interestadual seja recolhido ao Estado do destinatário final.

O diferencial de alíquotas do ICMS que hoje é em sua totalidade devido ao Estado de origem, passa gradativamente à unidade federada destino dos bens e serviços, atendidas as proporções estabelecidas neste Projeto.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/09/2015
PRESIDENTE

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA